



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de N° \_\_\_\_\_/2024

De 15 de agosto de 2024

(Autoria do Executivo)

“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, e dá outras providências”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração Pública, abrir na vigência do orçamento do exercício corrente, crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atendimento as ações de instalação da Rádio Legislativa Municipal com a seguinte dotação:

Órgão:	01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	01.01 - Câmara Municipal
Função:	01 - Legislativa
Subfunção:	031 - Ação Legislativa
Programa:	0001 - Gestão administrativo do Poder Legislativo
Fonte de Recurso:	500 Recursos não vinculados de impostos
Projeto/Atividade:	1.070 - Instalação da Rádio Câmara
	4.4.90.00.00 - Aplicações diretas R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

**Art. 2º** O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulações parciais e totais de dotações no valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme abaixo especificado:

Órgão:	01 CÂMARA MUNICIPAL
Unidade:	01.01 Câmara Municipal
Função:	01 - Legislativa
Subfunção:	031 - Ação Legislativa
Programa:	0001 - Gestão administrativo do Poder Legislativo
Fonte de Recurso:	500 Recursos não vinculados de impostos
Projeto/Atividade:	1.002 - Aquisição de veículo para o legislativo
	4.4.90.00.00 - Aplicações diretas R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado para execução desta lei a inclusão ou alteração da Unidade Orçamentaria, funções, programas e ações na Lei Orçamentaria vigente, bem como a inclusão na



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 15 de agosto de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## TERMO DE CESSÃO E USO

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Miraguai nº 228, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº **15.023.922/0001-91**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, ora denominado CEDENTE e, de outro lado a CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA, com sede e foro nessa Cidade, estabelecida na Avenida Rio Grande do Sul nº 217, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.575.599/0001-17**, neste ato representado por seu Vereador e Presidente eleito, Sr. **RAFAEL GOVARI**, ora denominado CESSIONARIA, tem entre si ajustados o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO DE CESSÃO

Nos exatos termos deste acordo, o CEDENTE, a título gratuito e precário e por prazo indeterminado, cede ao CESSIONÁRIO o uso de parte do imóvel de propriedade do Município, situado na Rua Tenente Portela na Quadra 50 Lote 07, Centro, nesta Cidade de Canarana/MT, para fins exclusivos de instalação e funcionamento da estação de transmissão de Rádio FM (Legislativa) em conformidade com projeto técnico.

A Área necessária para instalação da torre da emissora legislativa de Rádio FM será de 15 M<sup>2</sup>, sendo 3 metros que faz divisa com o lote 04-B e 5 metros que faz na divisa do lote 07-B.

**Parágrafo Primeiro.** A área remanescente não faz parte do presente termo de cessão de uso, não podendo ser utilizada pela Câmara do Município de Canarana.

**Parágrafo Segundo.** O presente termo de uso não transfere qualquer direito possessório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E DA VIGENCIA DA CESSÃO DE USO

A destinação e exclusivamente para instalação e funcionamento de estação transmissora de Rádio FM (Legislativa) em conformidade com projeto técnico.

**Parágrafo Primeiro.** A CESSÃO terá vigência por TEMPO INDETERMINADO, podendo ser revogada a qualquer tempo, por interesse e conveniência do CEDENTE.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONARIO

Ficará a cargo da CESSIONARIA - CÂMARA MUNICIPAL - apenas a manutenção e as despesas decorrentes do uso do espaço cedido, não tendo o CESSIONÁRIO qualquer responsabilidade quanto a manutenção do restante da área.

**Parágrafo Primeiro.** A presente Cessão de Uso é intransferível, não podendo o CESSIONÁRIO ceder o presente contrato a terceiros no todo ou em parte, zelando também, pela segurança e funcionamento da estação de transmissão da emissora legislativa de Rádio FM.

## CLÁUSULA QUARTA - DA REVOGACÃO DA CESSÃO DE USO

Se o imóvel objeto da Cessão não mais atender ao interesse público, ou ainda se o interesse público exigir a revogação, o CEDENTE não terá direito a indenização.

Eventuais benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito de indenização.

**Parágrafo Primeiro:** Caso uma das partes queira revogar o presente Termo de Cessão de Uso, deverá notificar a outra com 90 (noventa) dias de antecedência.

E, assim, havendo por concedida e recebida a presente Cessão de Uso, para constar lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que após lido e achado conforme, vais devidamente assinado pelas partes.

Canarana, 19 de julho de 2024.

**MUNICÍPIO DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
**CEDENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**RAFAEL GOVARI**  
**CESSIONARIA**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo  
Projeto de Lei n. ° \_\_\_\_\_ 2024,  
de 15 de agosto de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores.

Tendo em vista a Consignação do canal 271 de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), classe B1 para a Câmara dos Deputados na cidade de Canarana/MT de acordo com a portaria 10687 publicada no Diário Oficial da União, de 27 de outubro de 2023. Esse canal foi concedido após solicitação feita por essa Câmara Municipal à Câmara dos Deputados, e integra a Rede Legislativa de Rádio - rede de emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM) aberta e gratuita

De acordo com a portaria do Ministério das Comunicações n° 9.018, de 28 de março de 2023, a Câmara Municipal de Canarana/MT tem prazo de dois anos, a partir da data de publicação da portaria, para licenciar a estação transmissora e mais 360 dias, após a emissão da licença de funcionamento, para entrar em operação e dar início às suas transmissões.

A Câmara Municipal de Canarana tem a função de elaborar leis e fiscalizar a aplicação do dinheiro público, e tendo em vista a percepção da necessidade de aproximar a Câmara Municipal e da sociedade e ainda, da importância que a comunicação assume nos dias atuais, principalmente para o fortalecimento da cidadania, é imperioso a divulgação e publicação de forma ampla, de todas as ações do Poder Legislativo Municipal.

Desta forma identificou-se a necessidade da ampliação da divulgação dos trabalhos do Legislativo, buscando sempre melhorar, dinamizar e aproximar o cidadão do legislativo principalmente através das transmissões ao vivo das sessões de Câmara e todos os trabalhos realizados no plenário e da programação da Câmara Federal para transmissão de seu sinal FM no sistema de rádio aberto e também de sua programação no sistema da Câmara Municipal Canarana, buscando sempre a excelência na transparência dos assuntos tratados nesta Casa de Leis, e respeitando as leis e normas vigentes preconizadas pela ANATEL e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação), e objetivando dar o máximo de publicidade aos atos legislativos, necessário se faz a implantação da rádio Câmara. Cabe ressaltar ainda, que será um marco para o Vale do Araguaia, pois a Câmara Municipal de Canarana, é a única da nossa região, até o momento, a contar com a Rádio Legislativa, sendo referência para as demais cidades do Vale do Araguaia.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**